



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZENOVE E VINTE E DOIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a vigésima terceira sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Antônio Aduardo Alcoforado Catão, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Lárah Barros Rebelo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. O Exmº Sr. Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quorum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.262/2021, do dia 8/7/2021, e publicada no dia 9/7/2021, às fls. 348/352, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Virtual:**

Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000079-76.2021.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por José Rubem Ângelo, OAB/AL 3.303, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000107-86.2020.5.19.0261** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha a incompetência declarada pelo Juízo de 1º Grau. No mérito, propriamente dito, por maioria, dar parcial provimento ao Recurso Obreiro para, reformando a decisão de primeiro grau, declarar a competência desta Justiça Especializada para julgar a demanda, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho entre a reclamante e o município e condenar o recorrido em pagamento da indenização do FGTS do período contratual da autora, de acordo com as fichas financeiras juntadas aos autos e 5%, do valor da condenação, em honorários de sucumbência, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que ainda determinava, ex officio, a anotação da CTPS e repasse dos recolhimentos previdenciários ao órgão oficial. Preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho julgada na sessão do dia 17.06.2021. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000285-13.2021.5.19.0063** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide, suscitada pelo Ente Público, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia extinguindo sem resolução do mérito a ação. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para o enfrentamento do mérito propriamente dito. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000569-61.2020.5.19.0061** Relator ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado: considerando o requerimento apresentado por José Rubem Ângelo, OAB/AL 3.303, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 5 Processo N.º RORSum-0000639-55.2020.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E e SELIC, segundo a modulação de efeitos prevista da decisão proferida pelo STF na ADC 58/DF, em 18/12/2020. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 6 Processo N.º RORSum-0000778-95.2020.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032 e José Rubem Ângelo, OAB/AL 3.303, advogados do recorrente/reclamante e da recorrida/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 7 Processo N.º ROT-0000787-57.2020.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6.538, advogado da recorrida-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 8 Processo N.º AIRO-0000841-38.2020.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 9 Processo N.º RORSum-0000879-44.2020.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo N.º ROT-0000884-48.2020.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178 e Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, advogados do recorrente/reclamante e da recorrida/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 11 Processo N.º RORSum-0000946-32.2020.5.19.0061** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 e para condenar a reclamada em honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 412,85, calculadas sobre R\$ 20.642,92, novo valor da condenação. **Ordem: 12 Processo N.º AP-0001033-90.2019.5.19.0006** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo municipal. **Ordem: 13 Processo N.º AP-0001059-88.2019.5.19.0006** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo municipal. **Ordem: 14 Processo N.º AP-0001116-12.2019.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CATAO Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) até que advenha solução legislativa. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001117-88.2019.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO **CATAO Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284 e Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, advogados do recorrente/reclamante e da recorrida/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001117-85.2019.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO **CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar-lhe provimento parcial para: a) afastar a condenação do reclamante a multa por litigância de má fé; b) deferir os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0001128-26.2019.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO **CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento parcial a fim de alterar a sentença para determinar que sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) até que advenha solução legislativa. Os juros devem ser calculados na forma da OJ. 07, do Tribunal Pleno, do C. TST. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0001488-67.2010.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO **CATAO Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao agravo para reservar a parte que cabe aos requerentes, até o trânsito do inventário, determinando a divisão do montante pela quantidade de herdeiros, liberando de logo o que cabe ao que estão habilitados perante o INSS e, o remanescente, deve ficar na Vara do Trabalho até final do inventário. Confirmada a partilha, será liberado o remanescente aos requerentes, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para determinar que o crédito devido ao reclamante falecido seja transferido para conta judicial vinculada ao juízo onde se processa o inventário do "de cujus" (20ª Vara da Capital - Sucessões), a fim de que lá seja feita a devida partilha entre os herdeiros necessários. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0001544-87.2016.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO **CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento parcial a fim de alterar a sentença para determinar que sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) até que advenha solução legislativa. Os juros devem ser calculados na forma da OJ. 07, do Tribunal Pleno, do C. TST. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0010016-23.2013.5.19.0060** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO **CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e trinta e dois minutos do dia vinte e dois de julho de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**